



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
DECRETO N.º 61, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O procedimento de contratação direta dispensa a competitividade sem descartar os demais requisitos formais exigidos para as modalidades licitatórias.

**Art. 2º.** O procedimento de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I** - termo com a indicação do dispositivo legal aplicável, no modelo do Anexo 1 e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida neste Decreto;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente, compreendido como o ordenador da despesa.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do Município.

§ 2º. A contratação direta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

I - Nos casos em que o instrumento do contrato for substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho, deverá ser divulgado resumo com as principais informações da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, sendo que o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir da data de emissão do instrumento substitutivo do contrato;

II - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* do §3º deste artigo, sob pena de nulidade;

III - A divulgação de que trata este artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

### **Seção I - Da Inexigibilidade de Licitação**

**Art. 3º.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Art. 4º.** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente serão aplicadas se efetivamente comprovado o atendimento dos requisitos de especialidade e de singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

**Art. 5º.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

**Seção II – A inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóveis**

**Art. 6º.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem justificadamente necessária sua escolha para o atendimento do interesse público.

**Art. 7º.** Nas contratações mencionadas no artigo anterior devem ser observados os seguintes requisitos:

**I** - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

**II** - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

**III** - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem a vantajosidade de sua escolha.

**Art. 8º.** A certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame deve seguir o modelo constante do Anexo 2.

**Seção III - Da Dispensa de Licitação**

**Art. 9º.** Aplica-se a dispensa de licitação nas hipóteses taxativas previstas pelo artigo 75 da lei 14.133/21, cuja caracterização deve ser plenamente justificada no procedimento licitatório.

**Art. 10.** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho.

**Parágrafo único.** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 11.** Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

**I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelos órgãos administrativos que compõem a Administração Direta do Município; e



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, mediante pesquisa a ser realizada pela Secretaria requerente.

§ 3º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do §1º deste artigo, na ocorrência de compras e contratações já realizadas com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas realizadas será considerado para a utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 5º. As contratações de que trata o § 4º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3572 de 20 de novembro de 2013.

§ 6º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e homologação da contratação deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Diário Oficial e Portal da Transparência do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 12.** Poderá ser adotado o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

**I** - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

**III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível;

**IV** - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

**I** - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

**II** - locações imobiliárias e alienações; e

**III** - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

**Art. 13.** Para os fins do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do Capítulo V deste Decreto e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial não gerada por evento imprevisível.

**Art. 14.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

**ANEXO 1 - Termo de referência de despesa para contratação direta.**

Órgão requerente	
Telefone	
E-mail	

**1- Definição do objeto:**

1.1. Solicitamos abertura de (*DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE*) DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso (*indicar qual inciso do art. 74, nos casos de inexigibilidade, ou art.75, nos casos de dispensa, fundamenta o pedido de contratação direta*) da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 para (*descrever o objeto*), conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	( <i>Código de cadastro do item no sistema</i> )	( <i>Descrever os itens a serem contratados.</i> )	( <i>Unidade de medida aplicada ao objeto</i> )	( <i>Indicar o quantitativo</i> )	R\$ ( <i>caso se trate de inexigibilidade, indicar o valor se for necessário pesquisa de preços deixar com a expressão "a definir"</i> )	R\$ ( <i>caso se trate de inexigibilidade, indicar o valor se for necessário pesquisa de preços deixar com a expressão "a definir"</i> )
...						

**1.2. Classificação do objeto:** (*Informar a classificação do objeto e em se tratando de obra ou serviço de engenharia incluir a manifestação do corpo técnico*)

**1.3. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:** (*Indicar a subclasse do CNAE na qual o objeto se enquadra*)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

**1.4. Valor total:** O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ (.....), considerando (*incluir justificativa para o preço, caso seja necessário informar que o valor será definido após pesquisa de preços*).

**2- Justificativa:**

(Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores à sua capacidade de atendimento, é necessário explicitar os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.

É importante, assim, esclarecer por que, para quê, para quem se adquire o objeto a ser licitado em consonância com o planejamento estratégico da instituição, deixando claro o fim público da despesa.

Considerar os objetivos e metas da Secretaria descritos no PPA, descrever programas e seus objetivos)

**3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

*(Indicar o reduzido, a programática e a fonte da dotação a ser utilizada)*

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento

*(Obs.: Informar a origem do recurso: próprio, governo estadual ou federal, etc.).*

**4- Condições de execução do objeto:**

*(Informar prazo de entrega/execução e forma de pagamento, condições de garantia e assistência técnica, condições de recebimento, local de entrega/execução, responsável pelo recebimento e horário de entrega, Prazo de duração da contratação e eventual previsão de prorrogação.*

*Obs.: Caso haja previsão de prorrogação, informar cláusula de reajuste de preços que deverá ser inserida no edital e no Contrato)*

*Se o objeto exigir a apresentação de amostras, descrever as condições. Caso seja exigido, inserir as formas de apresentação, critérios de análise e responsáveis pelo julgamento.*

*Caso seja necessário a realização de visita técnica, inserir as condições e responsável pela realização.*

*Informar demais informações que a Secretaria considere relevante para a contratação a ser realizada, principalmente questões técnicas do objeto.*

*Obs.: Devem ser inseridas todas as informações necessárias para a execução do objeto.)*

**5- Condições de habilitação:**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

**5.1. Habilitação Jurídica:**

*(Indicar as exigências nos termos do art.66 da Lei Federal nº.14.133.21. Obs.: A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.)*

**5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

*(Indicar as exigências necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.68 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

**5.3. Qualificação técnica:**

*(Indicar as exigências para qualificação técnica necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.67 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

**5.4. Qualificação econômico-financeira:**

*(Indicar as exigências para qualificação econômico-financeira necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.69 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

**6- Obrigações da contratada:**

*(Informar aqui as obrigações da contratada e demais cláusulas contratuais que o órgão julgue necessário.)*

**7- Fiscalização:**

*(Inserir o nome do(s) responsável(is) pela fiscalização do objeto e o ato que formalizou a designação deste como fiscal. Obs.: Indicar o nome completo dos servidores, evitar indicações genéricas.)*

**8- Outras informações:**

*(Listar outras informações, caso haja.)*

Porto Amazonas, -- de ----- de 20xx.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

(Identificação e assinatura do ordenador da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Diretor do Departamento de xxxxxxxxxxxx

---

(Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do termo de referência da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

## **ANEXO 2 - DECLARAÇÃO**

Ref.: Licitação .....(modelo)..... nº .....

....., ocupante do cargo ....., com matrícula sob nº ....., inscrito no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da ....(modelo da licitação)..... nº ....., a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame, em razão dos itens enumerados abaixo:

I - .....

II - .....

III - .....

Etc (...) – (Listar de forma detalhada as características específicas do imóvel procurado)

Porto Amazonas, em .....de.....de.....



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

(nome e assinatura)